



## Orientação Pedagógica

### TCE alerta cinco municípios sobre novo prazo para questionário da Nova Lei de Licitações



O Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), em apoio ao Tribunal de Contas da União (TCU) por meio da Rede Integrar, alerta aos Poderes Executivos dos Municípios de Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Fonte Boa, São Paulo de Olivença e Tefé, que atentem para o novo prazo de resposta ao questionário eletrônico de avaliação do grau de maturidade da implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito de cada ente federativo.

A nova chamada para resposta será do dia 27 de maio ao dia 7 de junho de 2024.

saiba mais [tce.am.gov.br](http://tce.am.gov.br)



**TCEAM**





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.2

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PAUTAS .....	3
DESPACHOS .....	11
PRIMEIRA CÂMARA .....	13
PAUTAS .....	13
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	32
ADMINISTRATIVO .....	32
CAUTELAR .....	44
EDITAIS .....	60

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

The infographic features a large magnifying glass over a document with a dollar sign icon, symbolizing financial scrutiny. It includes icons for a checkmark, a clock, and a document with a checkmark, representing compliance and reporting. The background is a mix of green and blue, with stylized human figures interacting with the document.





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.3

### TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 03 DE JUNHO DE 2024.**

#### **JULGAMENTO ADIADO**

##### **CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

1) PROCESSO Nº 11419/2017

ANEXOS: 11858/2015

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO: 2016. (UG: 320)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

ORDENADOR: RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, JONAS SABINO DA COSTA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603, GUTENBERG DE MENEZES SEIXAS - 14168, FELIPE COELHO DE SOUZA - 18341, MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES - 10987

##### **AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

1) PROCESSO Nº 15624/2022

ANEXOS: 13036/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 871/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13036/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 14624/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 236/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. MESSIAS DANTAS FERREIRA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULOS DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): MESSIAS DANTAS FERREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

#### **JULGAMENTO EM PAUTA**

##### **CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.4

**1) PROCESSO Nº 11191/2023**

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 101/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE ENVIRA, EXERCÍCIO 2020 (PROCESSO Nº 12711/2021).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**ORDENADOR:** IVON RATES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** SONALLY RATES PINHEIRO - 13268

**2) PROCESSO Nº 16590/2023**

**ANEXOS:** 12532/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. NICSON MARREIRA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1814/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12532/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**INTERESSADO(S):** NICSON MARREIRA LIMA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

**3) PROCESSO Nº 16700/2023**

**ANEXOS:** 12336/2022 E 10573/2021

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SHEILA CARNEIRO FALABELLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 915/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10573/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** SHEILA CARNEIRO FALABELLA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

**4) PROCESSO Nº 16859/2023**

**ANEXOS:** 17037/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 888/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.037/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**INTERESSADO(S):** ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

**5) PROCESSO Nº 11731/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MANOEL ULAMY BENCHIMOL DE ALMEIDA, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ - SAAE

**ORDENADOR:** MANOEL ULAMY BENCHIMOL DE ALMEIDA

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, NICSON MARREIRA LIMA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** GIOVANNA PAES FERREIRA - 19089, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

**CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.5

**1) PROCESSO Nº 16754/2021**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO N. 78/2021-MPC-RMAM CONTRA A EMPRESA VELOSO NET DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDEIA EIRELI-ME EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, VELOSO NET DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDEIA EIRELI-ME, GILMAR WILLIAN GOMES VELOSO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, EURANEY DA SILVA COSTA - 6151, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319

**2) PROCESSO Nº 12049/2022**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, EXERCÍCIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

**ORDENADOR:** ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603, FRANCISCA HELENA DE SOUZA DA SILVA - 12420

**3) PROCESSO Nº 11621/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – FAPEMUC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISMUNDO LIMA MONTEIRO, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – FAPEMUC

**ORDENADOR:** FRANCISMUNDO LIMA MONTEIRO

**INTERESSADO(S):** MARCUS JEANDREEUS OLIVEIRA NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

**4) PROCESSO Nº 16032/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 371/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DOS EDITAIS DE PREGÕES PRESENCIAIS Nº 09/2023, Nº 012/2023 E Nº 013/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, NATHAN MACENA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

**CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

**1) PROCESSO Nº 10435/2024**

**ANEXOS:** 16969/2021

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SIGRID RAMOS CETRARO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1654/2023- TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16969/2021





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.6

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC  
**INTERESSADO(S):** SIGRID RAMOS CETRARO, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA  
**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
**ADVOGADO(A):** ANNE PAIVA DE ALENCAR - 8316

### 2) PROCESSO Nº 11097/2018

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO  
**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS ( PREFEITO DE JAPURA ) REFERENTE A 1º E 2º PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 67/2014 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC  
**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ROSSIELI SOARES DA SILVA  
**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA  
**ADVOGADO(A):** RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149, FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603, GUTENBERG DE MENEZES SEIXAS - 14168, GUSTAVO AUGUSTO BASTOS DOMINGOS - 13691, MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES - 10987, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, GISLAINE VIANA MENDES DE OLIVEIRA - 17054

### 3) PROCESSO Nº 12642/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLEOMAR SCANDOLARA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - FMSH.  
**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - FMSH  
**ORDENADOR:** CLEOMAR SCANDOLARA  
**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - FMSH, DILSON MARCOS KOVALSKI  
**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO  
**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 4) PROCESSO Nº 15604/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR  
**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA A PREFEITURA DE BARREIRINHA, NA PESSOA DO PREFEITO, SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PARA QUE PROMOVA A SUSPENSÃO CAUTELAR DE TODO E QUALQUER PAGAMENTO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA EM FAVOR DE OUTROS ARTISTAS EVENTUALMENTE CONTRATADOS PARA SE APRESENTAREM NAQUELE MUNICÍPIO POR OCASIÃO DA XV EDIÇÃO DA EXPOSIÇÃO E FEIRA AGROPECUÁRIA DE BARREIRINHA (EXPORBAE) E COM FULCRO NO ART. 42-B DA LEI 2.423/96, PROMOVER A SUSPENSÃO CAUTELAR DOS EFEITOS DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP (CNPJ 05.323.996/0001-90), IMPEDINDO A REALIZAÇÃO DO SHOW PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 16.10.22. REPRESENTAÇÃO N. 56/2022-MPC-FCVM  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA  
**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
**REPRESENTADO:** GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS  
**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
**ADVOGADO(A):** AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

### 5) PROCESSO Nº 16814/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR  
**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA F. VALADAO COMERCIO E SERVICOS MANUT DE INFORMATICA LTDA, EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS - CSC, PARA APURAÇÃO DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES EM FACE DO EDITAL DE PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PRECOS Nº 544/2023 CSC.  
**ÓRGÃO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.7

**REPRESENTANTE:** F VALADAO COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS MANUTENCAO DE INFORMATICA LTDA  
**REPRESENTADO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC  
**INTERESSADO(S):** CASA CIVIL, MARCOS DE LIMA PINTO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE  
**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

### CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

#### 1) PROCESSO Nº 11071/2023

**ANEXOS:** 11025/2023 E 11024/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. LUBÉLIA SÁ FREIRE DA SILVA EM FACE DA DECISÃO Nº 133/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.024/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** LUBELIA SA FREIRE DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA - 1024, EUNICE ALVES MASCARENHAS - 4825

#### 2) PROCESSO Nº 11279/2016

**ANEXOS:** 12272/2017

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015 (U.G.: 894)

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**ORDENADOR:** JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO, ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, MARCOS EDUARDO ABREU COSTA FERREIRA - 6698

#### 3) PROCESSO Nº 16653/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO SÍTIU ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

### CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 13871/2017

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA PARA AVERIGUAR POSSIVEL ILEGALIDADE SOBRE O CONVENIO Nº 042/2014 FIRMADO COM A SEINFRA E A PREFEITURA DE FONTE BOA

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**REPRESENTANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**REPRESENTADO:** JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.8

### AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 13186/2017

**ANEXOS:** 10472/2018 E 13871/2017

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETÁRIA DA SEINFRA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 042/2014, FIRMADO COM A SEINFRA E A PREFEITURA DE FONTE BOA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**INTERESSADO(S):** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

#### 2) PROCESSO Nº 10472/2018

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO (PREFEITO)REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº042/2014 FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA DE FONTE BOA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**INTERESSADO(S):** JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 11261/2021

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** DENÚNCIA ADMITIDA COMO REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO BANCO BRADESCO EM RAZÃO DE DANO AO ERÁRIO COMETIDO PELO GESTOR MUNICIPAL EM PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL CONTRA O MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**REPRESENTANTE:** BANCO BRADESCO S.A

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO ANDRADE BRAZ, ZILMAR ALMEIDA DE SALES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** MONIQUE FLOR DE SOUZA - 460639, ALBERICO EUGÊNIO DA SILVA GAZZINEO - 272393, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

#### 2) PROCESSO Nº 10712/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTA CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/SUSAM E CONTRA A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DA GESTÃO EXECUTIVA DO CONTRATO N. 061/2016 – SUSAM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, WHITE MARTINS GAS.INDUS.NORTE S/A

**INTERESSADO(S):** ANOAR ABDUL SAMAD, ALESSANDRO MOREIRA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA SILVA, PEDRO ELIAS DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** LUIZA REGINA FERREIRA DEMASI - 15505, YEDA YUKARI NAGAOKA - 15540, LOUISE MARTINS FERREIRA - 5628, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA - 16488, CAMILA DOS SANTOS MELO - 8154, HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - 12935, LIDIA NAYARA ELIS RABELO DE OLIVEIRA - 13156, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145

#### 3) PROCESSO Nº 11887/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.9

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALAN BARREIROS DE ANDRADE, DO EXERCÍCIO:2022.

**ÓRGÃO:** POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO

**ORDENADOR:** ALAN BARREIROS DE ANDRADE, CRISTIANO BRAZ FERREIRA, JÂNDERSON LOURENÇO LOPES

**INTERESSADO(S):** CLODOALDO DA SILVA ALMEIDA, ULLA HAVANNE DE PAIVA VIEIRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

### CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 12133/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM, DE RESPONSABILIDADE DOS SENHORES(AS): NAYARA DE OLIVEIRA MAKSUD MORAES, MARCUS GRANJEIRO FERNANDES E SILAS FERNANDES DE AVELAR JUNIOR - EXERCÍCIO DE 2021

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM

**ORDENADOR:** SILAS FERNANDES DE AVELAR JUNIOR, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSUD MORAES, MARCUS GRANGEIRO FERNANDES DE MENEZES

**INTERESSADO(S):** JULIANA FERNANDES E OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** REGINA ROLO RODRIGUES - 12122, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

### AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 15386/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO ENVIO MENSAL DE FOLHA DE PAGAMENTO E DADOS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O TRIBUNAL DE CONTAS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

**INTERESSADO(S):** IVAN LIMA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, SHALOM DAHAN - 14408

#### 2) PROCESSO Nº 10204/2024

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

**OBJ.:** ANÁLISE DE EDITAL Nº 001/2024 PARA PROVIMENTO DE 11 (ONZE) VAGAS AO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

**INTERESSADO(S):** LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 10500/2024

**ANEXOS:** 15076/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV) EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2394/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15076/2023

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.10

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ELIELZA MARTINS AVELINO  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**2) PROCESSO Nº 14281/2023**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UP4 24H JOSÉ RODRIGUES- CIDADE NOVA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. LARA LUIZA FARIAS CASTRO, EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UP4 24H JOSÉ RODRIGUES - CIDADE NOVA

**ORDENADOR:** LARA LUIZA FARIAS CASTRO FERNANDES, KARLA SOMBRA BRAGA DAMASCENO

**INTERESSADO(S):** UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UP4 24H JOSÉ RODRIGUES - CIDADE NOVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - 211649

**3) PROCESSO Nº 11869/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ROSIFRAN BATISTA NUNES, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV

**ORDENADOR:** ROSIFRAN BATISTA NUNES

**INTERESSADO(S):** ANDRIELLY TORRES BARROS, GEAN CAMPOS DE BARROS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

**4) PROCESSO Nº 12320/2023**

**ANEXOS:** 12254/2020

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 581/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12254/2020.

**ÓRGÃO:** UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**5) PROCESSO Nº 12358/2023**

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAIR AGUIAR SOUTO, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11528/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**ORDENADOR:** JAIR AGUIAR SOUTO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

**6) PROCESSO Nº 14623/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 258/2023-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO DE ANDRADE BRAZ, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS E DO SR. JEZER MESQUITA CRISPIM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARES ACERCA DE ACUMULO DE CARGOS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, JEZER MESQUITA CRISPIM





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.11

**INTERESSADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, FRANCISCO ANDRADE BRAZ, FRANCISCO ANDRADE BRAZ  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**7) PROCESSO Nº 15506/2023**

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 69/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019. (PCA Nº 12363/2020)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

**ORDENADOR:** PAULO DE OLIVEIRA MAFRA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 27 DE MAIO DE 2024**

**NAYANE SOUZA DINIZ**  
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

### DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 12903/2024 – ARGUIÇÃO DE QUESTÃO JURIDICAMENTE RELEVANTE PARA REVISAR A SÚMULA N.º 27/2020 - TCE/AM, REFERENTE AO PROCESSO N.º 10.793/2024.**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE ARGUIÇÃO DE QUESTÃO JURIDICAMENTE RELEVANTE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2024.**

**PROCESSO Nº 10810/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO NUNCES BASTOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE DESÍDIA EM REGULARIZAR A SITUAÇÃO MUNICIPAL JUNTO AO FNDE PARA O RESTABELECIMENTO DOS REPASSES FEDERAIS DO PNATE E EM RAZÃO DE MÁ-GESTÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PNATE REPASSADOS NO ANO DE 2018**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2024.**





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.12

**PROCESSO Nº 13271/2024 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA SRA. JULIA TRINDADE PEREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 956/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.958/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2024.**

**PROCESSO Nº 13283/2024 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 35/2024 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SRA. MARIA ALTAIR DA COSTA NAVEGANTE EM DESFAVOR DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA E DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL N.º 01/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS/AM.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2024.**

**PROCESSO Nº 13280/2024 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2024.**

**PROCESSO Nº 11355/2024 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SR. EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 162/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14739/2016.

**DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2024.**

**PROCESSO Nº 13334/2024 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO SR. HONÓRIO VIEIRA DA COSTA, ASSISTIDO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – SINTJAM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1152/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 12138/2021.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2024.**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.13

**PROCESSO Nº 13329/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1941/2023 – TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13698/2023.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2024.**

**PROCESSO Nº 13352/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR WILTON PEREIRA DOS SANTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 133/2020-TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14146/2021.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2024.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 27 de maio de 2024.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno

### PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

**PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 4 DE JUNHO DE 2024.**

### JULGAMENTO ADIADO

### CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**1) PROCESSO Nº 15300/2018**

**COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO**

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.14

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. IZABEL FRANCO ELIAS (PRESIDENTE DA APAE-IRANDUBA) REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2016 FIRMADO ENTRE A SEPED E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - IRANDUBA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

**INTERESSADO(S):** APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- IRANDUBA, VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS - 7199

### 2) PROCESSO Nº 12140/2021

**ANEXOS:** 12141/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SULAMY VENANCIO DE VASCONCELOS, REFERENTE À 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 04/2012, FIRMADO COM A SEJEL. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2533/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

**INTERESSADO(S):** SULAMY VENÂNCIO DE VASCONCELOS, FUNDAÇÃO SÃO JORGE, SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** MARCO AURELIO DE LIMA CHOY - 4271, ANTONIO AZEVEDO DE LIRA - 5474

### 3) PROCESSO Nº 12141/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SULAMY VENÂNCIO VASCONCELOS, DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SÃO JORGE, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 04/2012, FIRMADO COM A SEJEL. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2736/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO SÃO JORGE, SULAMY VENÂNCIO DE VASCONCELOS, SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** MARCO AURELIO DE LIMA CHOY - 4271, ANTONIO AZEVEDO DE LIRA - 5474

## JULGAMENTO EM PAUTA

## CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### 1) PROCESSO Nº 13978/2019

**ANEXOS:** 14410/2018





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.15

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. HERBERT JOHNSON MC COMB, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 0025682-D, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 23/01/2019

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** HERBERT JOHNSON MC COMB, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**2) PROCESSO Nº 12995/2024**

**ANEXOS:** 11096/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MIGUEL ANGELO FERREIRA ROLA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 4-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 301/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM, 05 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MIGUEL ANGELO FERREIRA ROLA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**1) PROCESSO Nº 10951/2024**

**ANEXOS:** 10242/2024, 10476/2017, 14395/2021 E 14766/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE LOURDES PAES LIMA, NO CARGO DE DE PEDAGOGO 20H 6-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº54/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIA DE LOURDES PAES LIMA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**2) PROCESSO Nº 10242/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE LOURDES PAES LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III- 3º CLASSE - REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2638/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DE LOURDES PAES LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.16

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**3) PROCESSO Nº 11329/2024**

**ANEXOS:** 11703/2024 E 11712/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOÃO BOSCO DE CASTRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA APARECIDA DA SILVA CASTRO, NO POSTO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 88/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MARIA APARECIDA DA SILVA CASTRO, JOÃO BOSCO DE CASTRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**4) PROCESSO Nº 12453/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MAURA DOS SANTOS MATOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 3º CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 349/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MAURA DOS SANTOS MATOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**5) PROCESSO Nº 12576/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LÁZARO DE AQUINO VIEIRA, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO 208, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** LÁZARO DE AQUINO VIEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**6) PROCESSO Nº 12600/2024**

**ANEXOS:** 12708/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GLORINHA GONÇALO DE CARVALHO, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 513/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MARÇO DE 2024.





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.17

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** GLORINHA GONÇALO DE CARVALHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 7) PROCESSO Nº 12633/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SORAYA MARIA GARNELO LIBORIO, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE "C", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 473/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** SORAYA MARIA GARNELO LIBORIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 8) PROCESSO Nº 12928/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LUCIA DA COSTA OLIVEIRA, NO CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 596/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA LUCIA DA COSTA OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

### 9) PROCESSO Nº 13020/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA HELENA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 665/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA HELENA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

### CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

### 1) PROCESSO Nº 12563/2017

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO APOIO FINANCEIRO INSTITUCIONAL





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.18

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. NESTOR BENDELACK DE CARVALHO FILHO, M PRESIDENTE DO GRÊMIO RECREATIVO DA ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA CIDADE NOVA, REFERENTE AO TERMO DE APOIO FINANCEIRO, Nº 08/2016, FIRMADO COM SEC (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3487/2016)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** G.R.E.S UNIDOS DA CIDADE NOVA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, NESTOR BENDEIAK DE CARVALHO FILHO, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 2) PROCESSO Nº 14410/2021

**ANEXOS:** 14408/2021

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DO SR. MIGUEL ALFREDO TELES VIANA, DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 38/2012-SEDUC/APMC DA ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 716/2015)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** APMC DA ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, MIGUEL ALFREDO TELLES VIANA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 3) PROCESSO Nº 14408/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA BERNADETE CAETANO MONTEIRO, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVENIO Nº. 038/2012, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 493/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, BERNADETE CAETANO MONTEIRO, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, MIGUEL ALFREDO TELLES VIANA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 4) PROCESSO Nº 15028/2021

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTAS DE PATROCÍNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUIZ ALBERTO PACHECO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA, REFERENTE AO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 2/2014 (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3331/2015)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA - GRESMIA, LUIZ ALBERTO PACHECO DE OLIVEIRA, BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.19

### 5) PROCESSO Nº 12982/2023

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** DANIEL CAVALCANTI ATROCH, DANIEL CAVALCANTI ATROCH

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 6) PROCESSO Nº 14499/2023

**ANEXOS:** 14604/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO AMARAL FILHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA FERREIRA RODRIGUES, NO CARGO DE AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1933/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA FERREIRA RODRIGUES, ANTONIO AMARAL FILHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 7) PROCESSO Nº 14658/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JARINA ALMEIDA MELO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RISOMAR COELHO BATISTA, NA GRADUAÇÃO DE TENENTE 2, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1586/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** RISOMAR COELHO BATISTA, JARINA ALMEIDA MELLO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### 8) PROCESSO Nº 15078/2023

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**INTERESSADO(S):** FRANCISCA DE MENDONCA GONCALVES, GILMARA ANDRADE DE OLIVEIRA, FRANCILENE GUIMARAES LOPES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

### 9) PROCESSO Nº 15096/2023

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACOO SOCIAL, TRAB. E RENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.20

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**INTERESSADO(S):** ALZIRENE SILVA DE OLIVEIRA, NUBIA GONCALVES PACHECO, DIEULEN PERES FERREIRA, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

### 10) PROCESSO Nº 16633/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 049/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PAULO RUAN PORTELA MATTOS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697

### 11) PROCESSO Nº 10348/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCIVAN MARICAUA CAMPOS, NA GRADUAÇÃO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO, PUBLICADO NO DOE EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FRANCIVAN MARICAUA CAMPOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, CASA CIVIL

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

### 12) PROCESSO Nº 10353/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE LIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE MOTORISTA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2683/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** JOSE LIRA DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 13) PROCESSO Nº 10538/2024

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE NO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.21

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO PATRICK BARBOSA CHAGAS, JANAINA LUCHESI DE AGUIAR, BEATRIZ DANTAS TEIXEIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

#### 14) PROCESSO Nº 10929/2024

**ANEXOS:** 12279/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SILA DINIZ DE ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE ED-LPL-IV, REFERÊNCIA B E COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA SILA DINIZ DE ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

#### 15) PROCESSO Nº 10940/2024

**ANEXOS:** 11682/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA TEIXEIRA MACHADO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. THIAGO MACHADO DANTAS, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A – EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REF. 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 81/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, ANA TEIXEIRA MACHADO, THIAGO MACHADO DANTAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

#### 16) PROCESSO Nº 11682/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA TEIXEIRA MACHADO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. THIAGO MACHADO DANTAS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 DO EX-SERVIDOR GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A – EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REF. 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 81/2024, PUBLICADO NO D.OE. EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, THIAGO MACHADO DANTAS, ANA TEIXEIRA MACHADO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.22

### 17) PROCESSO Nº 10983/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. OZEIR NERIS DE MENEZES, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DO ACORDO COM A PORTARIA Nº 2681/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** OZEIR NERIS DE MENEZES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

### 18) PROCESSO Nº 11279/2024

**ANEXOS:** 11452/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA DE CASSIA SEABRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LIC-V - 5ª CLASSE, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 3112/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** RITA DE CASSIA SEABRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 19) PROCESSO Nº 11427/2024

**ANEXOS:** 11558/2024 E 11555/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FATIMA CAVALCANTE COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III - 3ª CLASSE - REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0028/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FATIMA CAVALCANTE COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

### 20) PROCESSO Nº 11520/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NUNES BATISTA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, NÍVEL VI, FAIXA J, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 260/2023-GAB/PMI, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA NUNES BATISTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.23

### 21) PROCESSO Nº 11587/2024

**ANEXOS:** 10882/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. GLAUCIA PORTILHO FEITOSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AS SRAS. KATHARINE PORTILHO DE LIMA E VICTORIA PORTILHO DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHAS MENORES DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR EDER GELIARD LIRA DE LIMA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLICIA -PC-INV-III - 3ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2903/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** EDER GELIARD LIRA DE LIMA, GLAUCIA PORTILHO FEITOSA, KATHARINE PORTILHO DE LIMA, VICTORIA PORTILHO DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

### 22) PROCESSO Nº 10882/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. GLAUCIA PORTILHO FEITOSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AS SRAS. KATHARINE PORTILHO DE LIMA E VICTORIA PORTILHO DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHAS DO EX-SERVIDOR EDER GELIARD LIRA DE LIMA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLICIA – PC-INV-III – 3ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2903/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** EDER GELIARD LIRA DE LIMA, GLAUCIA PORTILHO FEITOSA, KATHARINE PORTILHO DE LIMA, VICTORIA PORTILHO DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

### 23) PROCESSO Nº 12425/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SHIRLEY MENEZES DOS SANTOS, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE GERAL F-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 158/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** SHIRLEY MENEZES DOS SANTOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 24) PROCESSO Nº 12461/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO AZEVEDO DE MESQUITA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA 1º CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 401/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** PAULO AZEVEDO DE MESQUITA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.24

### 25) PROCESSO Nº 12503/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE BARBOSA SENA, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II - GUARDA MUNICIPAL A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 214/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

**INTERESSADO(S):** JOSE BARBOSA SENA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 26) PROCESSO Nº 12532/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS NORONHA MONSALVE, NO CARGO DE MOTORISTA, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 451/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** CARLOS NORONHA MONSALVE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

### 27) PROCESSO Nº 12548/2024

**ANEXOS:** 12611/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. AGLAIR ARAUJO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR HEMILTON JOSINO DOS SANTOS, NO CARGO DE CONDUTOR DE PATRULHA MECANIZADA, CLASSE ÚNICA, NÍVEL 1, REFERÊNCIA 1, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE AUXILIAR OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 559/2024, PUBLICADO NO D.O. E. EM 04 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

**INTERESSADO(S):** HEMILTON JOSINO DOS SANTOS, AGLAIR ARAUJO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

### 28) PROCESSO Nº 12582/2024

**ANEXOS:** 12668/2024, 12676/2024, 12667/2024 E 12677/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA MONTEIRO GUERRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MANUEL DE SOUSA GUERRA, EM 02 CARGOS DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "H" E PROFESSOR 3ª CLASSE - PF20.ESP-III - REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 570/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.25

**INTERESSADO(S):** MANUEL DE SOUZA GUERRA, FRANCISCA MONTEIRO GUERRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 29) PROCESSO Nº 12602/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SILVANA NUNES FIGUEIREDO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-06, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 202/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** SILVANA NUNES FIGUEIREDO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 30) PROCESSO Nº 12649/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LEOPOLDO TAVARES BEZERRA SERUDO, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 471/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE MARÇO D 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** LEOPOLDO TAVARES BEZERRA SERUDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

### 31) PROCESSO Nº 12709/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. JULIA EDUARDA TRINDADE MILLER, MURILO SALES MILLER E DANILO SALES MILLER, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX SERVIDOR WALDO MATEUS PLACIDO MILLER, NA PATENTE DE CABO DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.661/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** WALDO MATEUS PLACIDO MILLER, JULIA EDUARDA TRINDADE MILLER, MURILO SALES MILLER, DANILO SALES MILLER, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

### 32) PROCESSO Nº 12950/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1º CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 328/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**INTERESSADO(S):** MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.26

### 33) PROCESSO Nº 12955/2024

**ASSUNTO:** ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIANA PALHETA DE LIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 215/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**INTERESSADO(S):** ELIANA PALHETA DE LIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 11687/2020

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, GERENTE EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 018/2011, FIRMADO COM SEC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

#### 2) PROCESSO Nº 10367/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2018, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A INSTITUIÇÃO PHOLIPPE SÓCIAS DA COMUNIDADE CATÓLICA NOVA ALIANÇA.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO PHILIPPE SOCIAIS DA COMUNIDADE CATÓLICA NOVA ALIANÇA, ELIANE FERREIRA DA SILVA, ATEVALDO MENEZES DA SILVA, MÁRCIA DE SOUZA SAHDO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

#### 3) PROCESSO Nº 16041/2021

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 70/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, JOSÉ BEZERRA GUEDES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.27

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, CAMILA PONTES TORRES - 12280

#### 4) PROCESSO Nº 16555/2021

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, LÁZARO DE SOUZA MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

#### 5) PROCESSO Nº 10994/2022

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADAS DE CONTAS DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 57/2019 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

#### 6) PROCESSO Nº 11931/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 34/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUCIO MEIRELLES DA SILVA BEZERRA DE MENEZES, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, LUCIO MEIRELLES DA SILVA BEZERRA DE MENEZES, MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

#### 7) PROCESSO Nº 10721/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº001/2020, DE RESPONSABILIDADE DA SRA MARICILIA TEXEIRA DA COSTA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COEGEMAS.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.28

**INTERESSADO(S):** COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSIS, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, ELDILENE ALVES DA SILVA, MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**8) PROCESSO Nº 11379/2024**

**ANEXOS:** 13138/2018 E 10507/2016

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. HILDEBRANILDO DE SOUZA BRANDÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ALDAIR MARTINS BRANDÃO, NOS CARGOS DE PROFESSOR 3ª CLASSE PF20.ESP-III, REFERÊNCIA H1, E PROFESSOR 3ª CLASSE PF20.ESP-III, REFERÊNCIA E1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 204/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ALDAIR MARTINS BRANDAO, HILDEBRANILDO DE SOUZA BRANDAO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**9) PROCESSO Nº 11836/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SERGIO CARLOS CASTRO DA ROCHA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE UNICA, REFERENCIA E, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º.316/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** SERGIO CARLOS CASTRO DA ROCHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**10) PROCESSO Nº 11939/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA ESMERALDA DE SOUZA BARROS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 141/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ANTONIA ESMERALDA DE SOUZA BARROS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**11) PROCESSO Nº 12483/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA APARECIDA VICENTE DA SILVA, NO CARGO DE PSICÓLOGO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PSICÓLOGO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 442/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.29

**INTERESSADO(S):** MARIA APARECIDA VICENTE DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**12) PROCESSO Nº 12969/2024**

**ANEXOS:** 12684/2015, 15076/2019 E 15477/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ROSANI BRASIL LOPES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JANES FERREIRA LOPES, NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, ED-MAG-VII, REFERÊNCIA C, EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO ATUAL DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, PF20-MAG-VII, REFERÊNCIA F, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 636/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 16 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JANES FERREIRA LOPES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSANI BRASIL LOPES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**1) PROCESSO Nº 11025/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MEIRILUCE ANDRIOLA MORAES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4º CLASSE - REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3113/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MEIRILUCE ANDRIOLA MORAES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**2) PROCESSO Nº 11718/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ESMERALDA DE SOUZA VIEIRA, NO CARGO DE PROFESSORA, NIVEL III, CLASSE "C", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº.038, DE 30 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** ESMERALDA DE SOUZA VIEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.30

### 3) PROCESSO Nº 11813/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ELIMILZON BELTRÃO DE MENEZES, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 345, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023-GPMB, PUBLICADO NO D.O.M EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** ELIMILZON BELTRÃO DE MENEZES, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA - FAPESB

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### 4) PROCESSO Nº 11942/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CACILDA BENEDITA BARROS MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JANDER TORRES DA SILVA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - FARMACÊUTICO COM ESP. EM ANÁLISES CLÍNICAS F-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 232/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** CACILDA BENEDITA BARROS MONTEIRO, JANDER TORRES DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

### 5) PROCESSO Nº 11954/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. EDWIRGES MARIA ALMEIDA DE SOUZA, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.LPL-IV-4ª CLASSE - REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 237/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** EDWIRGES MARIA ALMEIDA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

### 6) PROCESSO Nº 12019/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LEONES DE SOUZA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ANTÔNIA OZENIR TOMÊ DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSORA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1275 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.31

**INTERESSADO(S):** LEONES DE SOUZA COSTA, ANTÔNIA OZENIR TOMÉ DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM  
**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### 7) PROCESSO Nº 12466/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. SUELEN VICENTE EDUARDO, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 340/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** SUELEN VICENTE EDUARDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

### 8) PROCESSO Nº 12476/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA DA PIEDADE SILVA CRUZ, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 438/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA DA PIEDADE SILVA CRUZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### 9) PROCESSO Nº 12524/2024

**ANEXOS:** 13749/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA LUIZA DE FREITAS CAVALCANTI, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGUE DO EX SERVIDOR FRANCISCO CAMELO CAVALCANTI JUNIOR, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - MOTORISTA DE S.O.S. B-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº.177/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 06 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA LUIZA DE FREITAS CAVALCANTI, FRANCISCO CAMELO CAVALCANTI JUNIOR, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.32

### 10) PROCESSO Nº 12786/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL FELIPE DE ALBUQUERQUE LINS NETO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO CLÍNICO GERAL I-5, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 243/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 22 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANOEL FELIPE DE ALBUQUERQUE LINS NETO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,  
27 DE MAIO DE 2024**

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ADMINISTRATIVO**

### DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2475/2024/SEGER

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** solicitação da IV CPM - ESCOLA ESTADUAL ÁREUA PINHEIRO BRAGA, formalizada por meio do Ofício nº 001.01/2023/4º CPM/PMAM (0356967), referente à doação de equipamentos mobiliários e tecnológicos desta Corte, os quais relacionados nos referidos Ofícios, visando atender as suas necessidades administrativas;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.33

**CONSIDERANDO** a Informação nº 8/2023/DIPAT e Informação nº 18/2023/SETIN (0359064, 0361078), informando haver equipamentos mobiliários e tecnológicos desta Corte para doação;

**CONSIDERANDO** os Pareceres nº 639/2023/DIJUR e 99/2023/DICOI (0377031 e 0379716), ambos favoráveis ao deferimento do pleito, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** a autorização dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TCE/AM, por unanimidade, acerca da doação supracitada, conforme Acórdão Administrativo nº 285/2023 (0483876);

**CONSIDERANDO** a modalidade de alienação através da doação consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido evidenciado o interesse social da doação e da destinação dos bens;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensada de procedimento licitatório, com fundamento no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, a doação de equipamento mobiliário e tecnológico ao IV CPM - ESCOLA ESTADUAL ÁREUA PINHEIRO BRAGA para os fins supramencionados.

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 24 de abril de 2024.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.34

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2024

PROCESSO nº 008696/2024

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 241/2024/DICOM/GP (0562536), nos autos do Processo SEI nº 008696/2024, referente à necessidade de contratação de softwares para edição conteúdo para a comunicação institucional.

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, constante no Despacho nº 3339/2024/GP (0563339), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 948/2024/DIORF/SEGER (0564722), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** a emissão do Parecer Jurídico nº 942/2024/DIJUR e do Parecer Técnico nº 163/2024/DICOI, ambos favoráveis à contratação em comento;

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso VIII e § 6º da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa H O SARDO, CNPJ: 41.210.101/0001-74, visando o serviço de fornecimento de assinaturas de ferramentas tecnológicas para uso nas atividades do Tribunal de Contas do Amazonas, referente aos serviços de Adobe Creative Cloud, Youtube, Canva Pro, Flicker Pro, Envato Elements, Capcut Pro, Aplicativo IOS Captions e We Transfer, no valor de R\$ 68.397,00 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos);

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.35

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso VIII e § 6º da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa H O SARDO, CNPJ: 41.210.101/0001-74, visando o serviço de fornecimento de assinaturas de ferramentas tecnológicas para uso nas atividades do Tribunal de Contas do Amazonas, referente aos serviços de Adobe Creative Cloud, Youtube, Canva Pro, Flicker Pro, Envato Elements, Capcut Pro, Aplicativo IOS Captions e We Transfer, no valor de R\$ 68.397,00 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos);

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2024

PROCESSO nº 007435/2024

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO a Informação 26 (0552653)**, por intermédio do qual a **DIAI** para tratar de matéria de suma importância relacionada ao Contrato nº 15/2019, celebrado entre este Tribunal e a empresa TK Elevadores Brasil Ltda, e os decorrentes Termos Aditivos. No cerne desta comunicação, está a **necessidade de substituição ou conserto de peças dos elevadores** desta Corte, conforme delineado no item contratual 1.2.

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no **Despacho 3097 (0558587)**, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO a Informação 909 (0560660)**, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer 901 (0561027)** e o **Parecer Técnico 154 (0561601)**, ambos favoráveis à presente contratação.





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.36

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, Inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da Empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ nº 90.347.840/0001-18, constante no **Processo SEI nº 007435/2024**, visando **necessidade de substituição ou conserto de peças dos elevadores** desta Corte, num valor de **R\$ 574,46** (quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, Inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da Empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ nº 90.347.840/0001-18, constante no **Processo SEI nº 007435/2024**, visando **necessidade de substituição ou conserto de peças dos elevadores** desta Corte, num valor de **R\$ 574,46** (quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.37

### EXTRATO

#### Termo de Cessão de Servidor RANIERI PEREIRA PARENTE Nº 01/2024

- 1. Data:** 05/01/2024.
- 2. Processo Administrativo:** 019894/2023-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** Termo de Cessão de Servidor
- 4. Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, CNPJ: 05.829.742/0001-48, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC/AM, CNPJ: 04.312.419/0001-30, representado por sua Secretária, Maria Josepha Penella Pêgas Chaves.
- 5. Objeto:** O presente Termo de Cessão de Servidor tem por objeto a Disposição do Servidor o Sr. RANIERI PEREIRA PARENTE, matrícula funcional nº 01.018829-8A, Professor PF20.LPL-IV e matrícula funcional nº 01.018829-8-B, Professor PF20.LPL-IV, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, para exercer suas atividades funcionais no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, com ônus para o órgão de origem, em atendimento ao Ofício nº 288/2023-GP/TCE/AM e Parecer nº 13/2024 - ASSJUR/SEDUC, partes integrantes do ajuste.
- 6. Vigência:** 01/01/2024 a 01/01/2025, conforme cláusula Sexta do aludido Termo de Cessão do Servidor.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2024

PROCESSO nº 007364/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no "35º Curso de Tomadas de Contas Especial - Teoria e Prática";

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 2993/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.38

**CONSIDERANDO** a Informação 961/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Jurídico n.º 965/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 169/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

### RESOLVE:

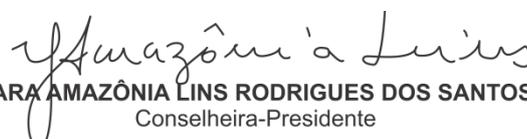
**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente às inscrições das servidoras **KAREN DINIZ BARROS**, matrícula nº 001.672-1B e **TARCILA PRADO DE NEGREIROS MENDES NETA**, matrícula nº 004.285-4A, no "**35º Curso de Tomadas de Contas Especial - Teoria e Prática**", que será realizado no período de 10 a 13.06.2024, na cidade de Brasília/DF, no valor de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais) por participante, totalizando **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente às inscrições das servidoras **KAREN DINIZ BARROS**, matrícula nº 001.672-1B e **TARCILA PRADO DE NEGREIROS MENDES NETA**, matrícula nº 004.285-4A, no "**35º Curso de Tomadas de Contas Especial - Teoria e Prática**", que será realizado no período de 10 a 13.06.2024, na cidade de Brasília/DF, no valor de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais) por participante, totalizando **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.39

### ATO Nº 103/2024

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo n.º 224/2024 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 20.05.2024, constante do Processo SEI n.º 003230/2024;

### **R E S O L V E:**

**APOSENTAR** Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **CELIO BERNARDO GUEDES**, matrícula n.º 0001627A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

<b>CARGO: Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, Classe C, Nível III.</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>VENCIMENTOS</b> DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, ANEXO II, DA LEI N.º 4.743, DE 28/12/2018, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI N.º 6.270, DE 03/07/2023.	R\$ 16.150,48
<b>GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)</b> - LEI 1.762/86, ARTIGO 90, INCISO IX.	R\$ 9.690,29
<b>ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%)</b> - LEI N.º 1.762/86, ARTIGO 90, INCISO III c/c LEI N.º 2.531/99, ARTIGO 4º.	R\$ 1.615,05
<b>ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO 20%</b> DE ACORDO COM O ARTIGO 12, DA LEI N.º 2426/2010.	R\$ 3.230,10
<b>VANTAGEM PESSOAL (4/5 DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, SIMBOLO - CC5) - COM BASE NO § 2º, DO ARTIGO 82, DA LEI N.º 1.782/1986.</b>	R\$ 9.136,86
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 39.822,78</b>



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



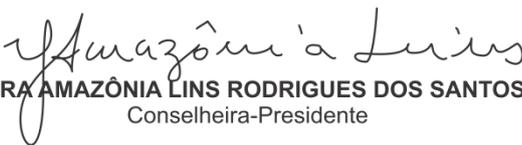
Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.40

**13º SALÁRIO** – 02 (duas) parcelas - opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989. R\$ 39.822,78

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de maio de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### A T O Nº 104/2024

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei n.º 6.270, de 03 de julho de 2023 no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 014775/2023;

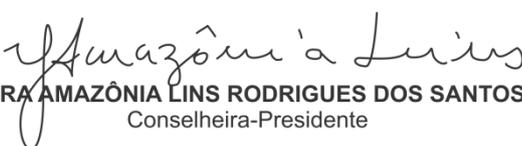
**R E S O L V E:**

**RETIFICAR** o Ato n.º 84/2023, datado de 13.07.2023, publicado no DOE de mesma data, quanto ao enquadramento do servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL - CLASSE
001.385-4A	EDER BARBOSA CORDEIRO	AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A	CIV

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de maio de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.41

### PORTARIA SEI Nº 249/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 009333/2024;

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** a servidora **TAISE DOS SANTOS JUSTINIANO**, matrícula n.º 0039063B, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico, a contar de 22.05.2024, nos termos da Lei n.º 11.770 de 09 de setembro de 2008, regulamentado por meio do Decreto 7.052 de 23 de dezembro de 2009.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de maio de 2024.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.42

### PORTARIA Nº 719/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

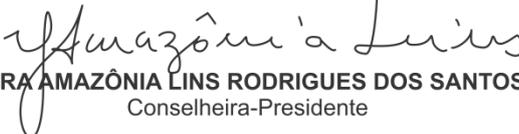
**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 44/2024/DIAPS/SEPLENO, datado de 22.05.2024, constante do Processo SEI n.º 009195/2024;

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **LIA LIMA DE ABREU AYUB**, matrícula n.º 0034479A, para responder pela **DIVISÃO DE APOIO AS SESSÕES - DIAPS**, durante o afastamento da titular, a servidora **ROSSANA MAUES MARQUES**, matrícula n.º 0000787B, no período de 27.05.2024 a 05.06.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de maio de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA N.º 721/2024-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.43

**CONSIDERANDO** os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 014775/2023;

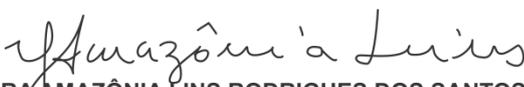
### RESOLVE:

**I- FICA APROVADA** a Progressão Retroativa Funcional do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de abril de 2023, constante do anexo desta;

**II-** Revogada as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de maio de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### ANEXO PROGRESSÃO RETROATIVA ABRIL/2023

CLASSE/NÍVEL B II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001385-4A	EDER BARBOSA CORDEIRO	S	01.04.2023



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.44

### CAUTELAR

**PROCESSO:** 13330/2024

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Caapiranga

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Iuri do Lago Nogueira Cavalcante Reis e Cavalcante Reis Sociedade Individual de Advocacia

**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de Caapiranga

**ADVOGADO(A):** Não Possui

**OBJETO:** Representação com pedido de medida cautelar impetrada por Cavalcante Reis Sociedade Individual de Advocacia em face da Prefeitura Municipal de Caapiranga acerca de possíveis irregularidades em relação à Lei de Licitações e nos Contratos Administrativos nº 018/2023 e nº60/2023

**RELATOR:** Alber Furtado de Oliveira Júnior

### **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 21/2024-GAUALBER**

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar impetrada por Cavalcante Reis Sociedade Individual de Advocacia em face da Prefeitura Municipal de Caapiranga acerca de possíveis irregularidades em relação à Lei de Licitações e nos Contratos Administrativos n.º 018/2023 e n.º 60/2023.

Por meio de Despacho, de fls. 155/158, a Exma. Sra. Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, após análise, admitiu a presente representação.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que o instituto da representação está previsto no art. 288 do RI-TCE/AM, tendo como objetivo de apurar ilegalidade ou má gestão pública em matéria aplicável ao controle externo.

Logo, verifica-se que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM, visando a apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública.





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.45

No caso em tela, os fatos narrados pela representante mencionam que a Prefeitura de Caapiranga fere dispositivos constitucionais e legais (art. 141, da Lei n.º 14.133/21), portanto, vejo que o caso em comento se enquadra nos requisitos elencados no supracitado dispositivo regimental.

Assim, em consonância com a Presidência da Corte Contas, constato o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

Dito isto, passo a análise da presente cautelar.

Segundo a representante, em 31.03.2023, a Cavalcante Reis Advogados firmou o Contrato n.º 018/2023 com a Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM, decorrente da Inexigibilidade n.º 002/2023, com duração de 12 (doze) meses. A referida contratação tinha como objeto, a prestação de serviços jurídicos perante os tribunais no Distrito Federal (STF, STJ, TCU, TRF), com vistas a tutelar os interesses do Município perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), dentre outras (fls.06).

Entretanto, apesar do serviço contratado estar sendo prestado e comprovado devidamente, o Município de Caapiranga/AM deixou de realizar os pagamentos contratualmente pactuados no instrumento supramencionado, referente aos meses de dezembro de 2023, janeiro, fevereiro e março de 2024, tornando-se devedora do valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Ante esse fato, ingressou com o presente pedido de medida cautelar para suspender todas as novas contratações realizadas pelo Município de Caapiranga/AM, seja para obras ou serviços, inclusive com o mesmo objeto do contrato firmado com a ora representante, já que demonstrada a existência de dívidas em aberto da Administração Pública com o escritório de advocacia Contratado (Contrato n.º 018/2023, datado de 31.03.2023).

Adentrando na análise do pleito cautela, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do CPC, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

### **Resolução nº 03/2012-TCE/AM**

**Art. 1º.** O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de





*grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*(...)*

*II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;*

### **Código de Processo Civil**

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

Importante mencionar ainda que a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares já foi manifestada no STF, no MS nº 26.547 MC/DF, em 2007, reconhecendo tal competência, conforme vemos abaixo:

*“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”*





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.47

Entende-se dos dispositivos supramencionados, que o deferimento do provimento liminar está ligado à verificação da presença cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

O *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou possibilidade de acontecer um dano jurídico ao direito da parte em obter uma tutela jurisdicional na ação principal.

O *fumus boni iuris*, por sua vez é um indicativo de que o direito pleiteado realmente existe, bastando a mera hipótese de probabilidade. Não havendo, assim, a necessidade de provar a existência do direito.

Nesse contexto, ao examinar a situação em questão, constato a ausência de preenchimento do pressuposto do *fumus boni iuris*, porquanto os fatos e fundamentos aduzidos pelo representante dizem respeito ao campo discricionário da autoridade competente quanto a contratação de serviços jurídicos.

A respeito do tema, a doutrina e jurisprudência já consagraram entendimento no sentido de que não se pode adentrar no mérito dos atos administrativos, pois, se assim procedesse, estaria interferindo na liberdade de escolha do Executivo e, via de consequência, ferindo o princípio da separação dos poderes.

Assim, compete a esta Corte de Contas, apenas, a análise quanto aos aspectos da legalidade da conduta do agente público na contratação da prestação de serviços jurídicos

Nesse contexto, inexistindo a probabilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*), não há elementos que evidenciem perigo de dano ou risco ao resultado eficaz do processo (*periculum in mora*).

Diante desse quadro, a única alternativa que se apresenta é o **indeferimento do pedido cautelar**, uma vez que, a concessão da medida de urgência demanda a simultaneidade no preenchimento de ambos os requisitos.

Ante o exposto, **INDEFIRO o pedido de Medida Cautelar**, proposto por Cavalcante Reis Sociedade Individual de Advocacia em desfavor da Prefeitura Municipal de Caapiranga, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos do art. 5º, XIX, do Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, nem do art. 42-B da Lei n.º 2423/1996.





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.48

Ato contínuo, **DETERMINO** o envio dos autos ao responsável pela **GTE-MPU**, para que:

- a) **Providencie publicação** desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – **DOE/TCE/AM**, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei n. 2.423/96, em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012;
- b) **Ciência** a escritório Cavalcante Reis Sociedade Individual de Advocacia, na qualidade de Representante desta demanda;
- c) **Ciência** ao Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga, na qualidade de Representado desta demanda;
- d) Caso a tentativa de notificação do Representado por meio postal não tenha sucesso, proceda imediatamente à notificação por meio de edital, conforme estabelecido pelas normas regimentais;
- e) **REMETER OS AUTOS À DILCON**, nos termos do inciso V, do art. 3º, da Resolução nº 03/2012 c/c art. 74, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;
- f) Após o cumprimento das determinações acima, **manifeste-se o Ministério Público de Contas** sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

**GABINETE DO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de maio de 2024.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Auditor-Relator





**PROCESSO Nº: 12415/2024**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** LIDIANA DE FRANÇA MARTINS

**REPRESENTADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. LIDIANA DE FRANÇA MARTINS EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SEMCOM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2024- CML/PM.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**IMPEDIMENTOS:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 22/2024-GAUALBER**

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Sra. Lidiana de França Martins em desfavor da Secretaria Municipal de Comunicação- SEMCOM, para apuração de possíveis irregularidades acerca da Concorrência nº 001/2024- CML/PMM, com o objetivo de contratar uma empresa especializada na prestação de "*serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital*".

Por meio de Despacho, de fls. 18/20 a Exma. Sra. Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, após análise, admitiu a presente Representação.

O assunto abordado na exordial já foi apresentado na Decisão Monocrática n.º 18/2024 – GAUALBER (fls. 22/28), mas em suma, a Representante solicita liminarmente a suspensão da concorrência nº 001/2024 – CML/PM e/ou qualquer contrato resultante, devido a supostas irregularidades na banca examinadora, duplicidade de contratação e suspeitas de direcionamento. Alega que a empresa Imarketing foi a única classificada, possuindo já um contrato anual de R\$ 14,2 milhões com a Prefeitura de Manaus, e que a coincidência entre a nova licitação e a renovação do contrato existente levanta dúvidas sobre a necessidade do certame. Argumenta, ainda, que a subcomissão técnica inclui dois servidores comissionados e um membro não identificado como profissional externo, contrariando a exigência legal de composição por servidores efetivos. Além disso, aponta que a sobreposição de contratos fere princípios de economicidade e eficiência, com suspeitas sobre a uniformidade das notas máximas atribuídas pela banca examinadora.

Naquele momento, achei melhor conceder a cautelar proposta pela Sra. Lidiana de França Martins contra a Secretaria Municipal de Comunicação (SEMCOM), com base no art. 1º, "caput" e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, "caput" e inciso II, da Lei nº 2423/1996, porque observei que as circunstâncias apresentadas na Representação indicavam um risco grave e irreparável ao erário e ao interesse público, especialmente devido à possível contratação de serviços em quantidade inadequada às normas de salubridade. As irregularidades mencionadas exigiam uma avaliação técnica aprofundada, mas os requisitos de probabilidade do direito invocado e o perigo da demora estavam claramente preenchidos. Constatei que a não suspensão da Concorrência nº 001/2024-CML/PM poderia resultar em danos ao interesse público e ao erário, especialmente





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.50

devido à contratação da mesma empresa para o mesmo serviço. Portanto, determinei ao Sr. Hudson Antônio Cristo Braga, Secretário Municipal de Comunicação, que suspendesse a vigência, eficácia e efeitos da concorrência e se abstivesse de realizar quaisquer atos decorrentes do certame, até que esta Corte de Contas pudesse analisar detalhadamente as justificativas das irregularidades apontadas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Notificadas as partes envolvidas, a Secretaria Municipal de Comunicação (SEMCOM) apresentou sua defesa (fls. 62/95), contendo explicações detalhadas e bem fundamentadas. Após analisar essas justificativas e constatando que elas atendem às preocupações levantadas, entendo que a medida cautelar pode agora ser revertida.

Em sua defesa, a SEMCOM informa que a homologação do novo contrato implicaria na rescisão do contrato anterior, conforme documentado no Diário Oficial do Município. Além disso, destaca que a prorrogação do contrato anterior foi uma medida necessária para evitar a descontinuidade dos serviços de comunicação digital, fundamentais para as atividades da SEMCOM.

Quanto à suspeição e ilegalidade da banca avaliadora, a defesa argumenta que a formação da subcomissão técnica responsável pela avaliação das propostas seguiu os preceitos da Lei 12.232/2010, que exige membros com conhecimento técnico na área de publicidade. Salaria que foram realizados sorteios públicos para a composição da subcomissão, incluindo membros sem vínculo com a administração, conforme exigido pela legislação vigente. A defesa enfatiza que a lei não requer que todos os membros sejam servidores estatutários, apenas que possuam o conhecimento técnico necessário para o processo.

A defesa contesta a alegação de uniformidade das notas atribuídas às propostas, justificando que todos os critérios legais foram seguidos e que as avaliações subjetivas dos projetos temáticos foram realizadas conforme os preceitos legais. Além disso, alega que a Representante omitiu informações técnicas fundamentais e tentou manipular os dados apresentados para sustentar suas alegações.

Em relação ao julgamento negligente e deficiente, a defesa rejeita as alegações de que houve favorecimento, afirmando que todos os critérios foram definidos de forma objetiva e clara no edital, em conformidade com os princípios da transparência, impessoalidade e igualdade. Destaca que qualquer manifestação contrária deveria ter sido feita no momento oportuno, seguindo o princípio da preclusão consumativa. Reabrir a discussão sobre as condições editalícias, segundo a defesa, violaria os princípios da isonomia e da segurança jurídica.

Por fim, a defesa considera improcedente a acusação de direcionamento da licitação, argumentando que a Representante deveria ter questionado qualquer irregularidade no edital no momento oportuno. Alega que a omissão da Representante gera preclusão do direito de questionar e reitera-se que todos os procedimentos foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, visando garantir a melhor contratação, afastando licitantes que não atendam aos critérios técnicos estabelecidos.

Em suma, a defesa sustenta que todas as alegações apresentadas pela representante são improcedentes, pois a SEMCOM seguiu rigorosamente todos os procedimentos legais e normativos previstos na legislação de licitações. Argumenta que não houve irregularidades no processo e que todas as etapas foram





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.51

conduzidas de maneira transparente e conforme os princípios que regem a administração pública. Assim, solicita a manutenção da decisão de prosseguimento do certame sem a aplicação de medidas cautelares.

Após a análise da defesa apresentada pela Secretaria Municipal de Comunicação, que contesta as alegações da parte requerente, cheguei à conclusão de que os argumentos expostos estão em total conformidade com os procedimentos legais e normativos aplicáveis às licitações. A defesa oferecida esclarece de forma convincente os processos realizados, demonstrando que todas as etapas foram conduzidas com transparência e em estrita observância aos princípios que regem a administração pública.

É importante ressaltar que, em um primeiro momento, a medida cautelar foi concedida com base nas alegações apresentadas pela parte Representante. No entanto, diante das informações detalhadas fornecidas pela SEMCOM em sua defesa, fica evidente que não há elementos que justifiquem a manutenção da cautelar.

Não vislumbro a presença do *periculum in mora*, ou seja, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justificaria a concessão da medida cautelar. Além disso, tampouco identifico o *fumus boni iuris*, ou seja, a plausibilidade do direito alegado pela parte requerente, uma vez que a defesa apresentada pela SEMCOM demonstra claramente a regularidade dos procedimentos licitatórios.

Portanto, com base nessas considerações e na ausência de fundamentos sólidos que justifiquem a manutenção da medida cautelar, decido indeferir a liminar solicitada pela Representante. A decisão de indeferimento se fundamenta na constatação de que os procedimentos licitatórios foram conduzidos em conformidade com a legislação pertinente, não havendo, portanto, razões para interromper o andamento do certame.

Após essas explanações, vale indicar que a Representação está fundada no art. 288, da Resolução n.04/2002, *ipsis litteris*:

*“Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.”*

Logo, verifica-se que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM, visando a apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública.

Nesse sentido, verifica-se que a Representante possui legitimidade para ingressar com a presente Representação. Assim, em consonância com a Presidência da Corte Contas, constato o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

Quanto à medida cautelar convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do CPC, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

### **Resolução nº 03/2012-TCE/AM**





**Art. 1º.** O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

**II** – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

### Código de Processo Civil

**Art. 300.** A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Importante mencionar ainda que a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares já foi manifestada no STF, no MS nº 26.547 MC/DF, em 2007, reconhecendo tal competência, conforme vemos abaixo:

*“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”*

Ante o exposto, **REVOGO A MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA**, proposta pela Sra. Lidiana de França Martins em desfavor da Secretaria Municipal de Comunicação- SEMCOM, com base no art. 5º, XIX, do Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, nem do art. 42-B da Lei n.º 2423/1996. Esta decisão se baseia na constatação de que não há fundamentos sólidos que justifiquem a manutenção da medida cautelar requerida pela Representante. Os procedimentos licitatórios foram conduzidos em conformidade com a legislação aplicável, não havendo, portanto, motivos para interromper o andamento do certame.

Ato contínuo, DETERMINO:

**1. REMETER OS AUTOS AO GT-MPU**, a fim de adotar as seguintes providências:





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.53

a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012;

b) **Ciência** à Sra. Lidiana de França Martins, na qualidade de Representante desta demanda;

c) **Ciência** ao Sr. Hudson Antônio Cristo Braga, Secretário Municipal de Comunicação – SEMCOM, na qualidade de Representado desta demanda

d) **Ciência** acerca do teor da presente Decisão às terceiras interessadas, empresas Interatividade e Marketing Ltda;

**2. REMETER OS AUTOS À DILCON**, nos termos do inciso V, do art. 3º, da Resolução nº 03/2012 c/c art. 74, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

**3.** Após o cumprimento das determinações acima, **manifeste-se o Ministério Público de Contas** sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

**GABINETE DO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de Maio de 2024.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Auditor-Relator

**PROCESSO:** 13.351/2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**OBJETO:** CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO EVENTO “QUADRIFEST” POR DANO AO ERÁRIO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela Câmara Municipal de Envira em face da Prefeitura Municipal de Envira, a fim de apurar possíveis irregularidades na realização do evento “Quadrifest”, por suposta prática de dano ao erário.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 676/2024 – GP (fls. 26/29), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator da Prefeitura de Envira, biênio 2024/2025, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

#### **Resolução n. 04/2002**

**Art. 288.** O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a Câmara Municipal de Envira possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.





O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”





Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando a acurada análise do caso concreto, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado pela Câmara Municipal de Envira busca apurar possível ato antieconômico oriundo das despesas de show para as atrações que terão no evento “Quadriest” a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Envira, que ocorrerá nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2024.

A Representante aduz que o Município não possui saúde fiscal para custear as contratações oriundas do evento em tela, cujas atrações totalizam o montante de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), sobretudo em vista das medidas de contenção de gastos e da decretação da situação de emergência em decorrência das cheias (Decreto n. 805/2024).

Analisando os autos em epígrafe identifico a necessidade de analisar os principais parâmetros para aferir a legitimidade da despesa pública em questão, principalmente diante de contratações por inexigibilidade de licitação da espécie aqui discutida (contratação de artistas para a realização de eventos e shows).

Em um primeiro momento, este Relator não identificou na contratação dos artistas envolvidos qualquer inobservância os ditames legais necessários, sobretudo quanto aos atos indispensáveis ao cumprimento dos requisitos caracterizadores da inexigibilidade de licitação, com a devida transparência e justificativa de preço.

Houve a efetiva publicação dos atos caracterizadores da contratação direta em comento, comprovando a transparência necessária. No que tange aos preços praticados não identifico qualquer COMPROVAÇÃO relacionada à discrepância dos valores anteriormente praticados, tendo a parte Representante se limitado a ALEGAR que em momentos anteriores os contratos se deram em valor a menor, porém, não logrou êxito em comprovar o alegado.

Diante destes fatos, este Relator entende que um dos principais parâmetros a ser utilizado para aferir a legitimidade desse tipo de despesa (contratação de artistas para a realização de eventos e shows) é a aferição do





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.57

atendimento das despesas prioritárias, contudo, é fato que a promoção cultural também figura como uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado, portanto, infere-se que não se pode desprezar o direito à cultura focando exclusivamente nas despesas prioritárias.

No caso em tela, em nenhum momento restou evidenciado nos autos em análise o desprezo, o desrespeito ou a falta de priorização dos direitos fundamentais, como **a saúde e a educação** frente aos demais.

A afirmação acima é realizada ao analisar os fatos acontecidos no caso em comento diante de alguns parâmetros traçados para que se verifique a conformidade da contratação de artistas (para a realização de “shows” e eventos) com a Constituição da República e com a Lei nº 14.123/21, quais sejam:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- iii) razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv) justificativa de preço;
- v) publicidade da contratação; e
- vi) comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.

Assim, identifico na presente situação que houve o preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, ressaltando que houve a formalização do respectivo processo de inexigibilidade para a aferição das exigências acima, demonstrando ser possível a contratação dos artistas por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.123/21.

Realizando a acurada análise do caso concreto, diante do atendimento desses requisitos, entendo que a contratação em tela é válida. Assim, considerando que as medidas a serem adotadas no presente momento não estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar, neste caso, entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida.**

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu tramite regular dentro desta Corte de Contas,





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.58

prossequindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Tal análise objetiva apurar a ocorrência (ou não) de algum ato irregular no curso dessa contratação, uma vez que, da análise da Petição Inicial elaborada pela Câmara Municipal de Envira, vislumbra-se uma série de argumentos trazidos pelo mesmo que, há que ser apurado para identificar todas as possíveis questões.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA**, uma vez que a presente demanda NÃO está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

E, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA 'INAUDITA ALTERA PARTE' PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
  - b) **Ciência da presente** à **CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA**, na qualidade de Representante da presente demanda, bem como;





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.59

- c) **Notificação do responsável pela Prefeitura Municipal de Envira**, para ciência da presente decisão;
  - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável pelas licitações e contratos – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,
4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de maio de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto





### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14188/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 69/2016 – TCE – Primeira Câmara, modificado pelo Acórdão 614/2017 - TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo de origem nº 15148/2021, que trata da Prestação de contas referente à 1ª parcela do Convênio nº 66/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barreirinha e a SEDUC, fica **NOTIFICADO o Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA, Prefeito, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 1.408,90 (um mil, quatrocentos e oito reais e noventa centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de Maio de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14189/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 68/2016 – TCE – Primeira Câmara, modificado pelo Acórdão 615/2017 - TCE/AM – Tribunal Pleno, nos autos do Processo de Origem nº 15147/2021, que trata da Prestação de Contas referente à 2ª parcela do Convênio nº 66/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barreirinha e a SEDUC, fica **NOTIFICADO o Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA, Prefeito, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 1.408,90 (um mil, quatrocentos e oito reais e noventa centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.61

ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de Maio de 2024.

  
FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 21 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSIMAR DA SILVA FREITAS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2359/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/12/2023, Edição n.º 3213 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio n.º 18/2012, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13252/2021**

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de maio de 2024

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 22 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EMANUEL ROBERTO BARRONCAS DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 44/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/03/2024, Edição n.º 3281 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16170/2023**

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de maio de 2024.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.62

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 23 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sra. ANA PAULA DE CARVALHO PERES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2447/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/12/2023, Edição n.º 3215 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Aposentadoria por Invalidez, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14752/2023**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de maio de 2024.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 24 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sra. VERA LUNA CAETANO DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 895/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/05/2024, Edição n.º 3215 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Pensão por morte, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10137/2024**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de maio de 2024.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 08/2024 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Luis Fabian Pereira Barbosa, à fl. 96, fica **NOTIFICADO o Sr. Tanis Guimaraes de Castro** – Servidor da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste,





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.63

comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 68/2024 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 12631/2024 que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento nº 010/2023, concedido pela Portaria nº 039/2023 – Gse/sepror, em favor do Servidor Tanis Guimaraes de Castro.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de maio de 2024.

OSMANI DA SILVA SANTOS

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 09/2024 – DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Luis Fabian Pereira Barbosa, à fl. 98, fica **NOTIFICADO o Sr. Tanis Guimaraes de Castro** – Servidor da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 69/2024 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 12629/2024 que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento nº 0011/2023, concedido pela Portaria nº 040/2023 – Gse/sepror, em favor do Servidor Tanis Guimaraes de Castro.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de maio de 2024.

OSMANI DA SILVA SANTOS

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.64

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2024-DILCON

Processo nº 11.195/2024-TCE, Representação. Parte: Sr. Tiago de Souza Seixas - Representante da Empresa Assiral Construções Civil Ltda. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Tiago de Souza Seixas**, Representante da Empresa Assiral Construções Civil Ltda, para, no prazo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a fundamentação jurídica utilizada para a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 e a demonstração de cumprimento de todos os requisitos legalmente exigidos, em observância ao que dispõe, especialmente, os arts. 72 e 74 da Lei 14.133/21, a forma acordada para realização dos pagamentos à contratada (se por valor fixo mensal ou em função da quantidade de projetos elaborados), comprovação, mediante documentação cabível, da aptidão/especialização da contratada para a execução do objeto. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2024.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos





Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.65

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024-CPL/TCE PROCESSO SEI Nº 008303/2024 –TCE

**Entrega da Proposta: a partir de 28/05/2024**  
**Abertura das propostas: 11/06/2024. Às 10h (horário de Brasília).**

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 144/2024-GPDGP, torna público aos interessados que realizará no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade de “**Pregão Eletrônico**”, tipo **menor preço** global, objetivando a aquisição de 3 (três) veículos zero km, tipo utilitário esportivo (SUV), para atendimento das demandas institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cujas especificações técnicas estão contidas no bojo do Termo de Referência, destacando-se os itens 4 e 5, Anexo I, do Edital e seus demais anexos. O Edital completo estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio de Compras Governamentais ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e no site do TCE ([https://www2.tce.am.gov.br/?page\\_id=40573](https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573)). Informações adicionais poderão ser solicitadas através do e-mail: [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de maio de 2024.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM



LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10312/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 144/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, nos autos do Processo de origem nº 16541/2020, que trata da





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2024

Edição nº 3322 Pag.66

Prestação de Contas do Convênio nº 02/2012, firmado entre a SETRAB e a Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas, fica **NOTIFICADO o ESPÓLIO da Sra. IRANILDES GONZAGA CALDAS, Secretária, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 2.006.097,00 (dois milhões, seis mil, e noventa e sete reais)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de Maio de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

